

CISMEV

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto descrever os parâmetros para a contratação da prestação de serviços de leiloeiro oficial, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL ATENDIMENTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	1	Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens servíveis e inservíveis de propriedade do CISMEV incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.	CISMEV	MESES	12

1.1. Especificação do Objeto:

1.1.1 O presente instrumento tem como objetivo o credenciamento de leiloeiros oficiais para a alienação de bens servíveis e inservíveis, de propriedade do CISMEV, localizado na cidade de Curvelo, por um período de 12 (doze) meses.

1.1.2 Os leilões deverão ser realizados obrigatoriamente no formato eletrônico, sendo de responsabilidade do leiloeiro todo o aparelhamento técnico necessário.

1.2 Para a contratação em questão, o Leiloeiro Oficial credenciado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

Ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis e políticos;

- Possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- Possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos na forma presencial e/ou eletrônica, com experiência mínima de 01 (um) ano;
- Provar situação regular na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

1.3 Correrão por conta do Credenciado todas as despesas relativas ao leilão, tais como: local de visitação dos bens, publicidade e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto.

1.3.1 O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

1.4 Na prestação dos serviços deste Termo de Referência, o Leiloeiro alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos, como equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, sem qualquer despesa ao CISMEV.

1.5 Catalogar e registrar os bens, identificando-os individualmente, quando couber, com ficha de levantamento avaliação e classificação, inventário com descrição do bem, nº do patrimônio, fotografias e vistoria.

1.5.1 Elaborar os editais e avisos de leilões e realizar as publicações dos mesmos nos termos exigidos pela Contratante;

1.5.2 Providenciar o registro fotográfico de todas as inutilizações, independentemente de acompanhamento da comissão;

1.5.3 Efetuar a sinalização e a identificação dos lotes, de modo claro, de forma que possibilite aos interessados a identificação do bem relacionado à venda e depositados no pátio;

1.5.4 Na data prevista no edital do leilão, disponibilizar pessoal, em quantidade

suficiente, para acompanhamento da visitação aos lotes.

1.5.5 Planejar, em conjunto com o CISMEV, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com este planejamento.

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1 A contratação de leiloeiro se faz imprescindível para viabilizar o desfazimento de bens servíveis e inservíveis do CISMEV por meio de leilão. A Administração Pública frequentemente adquire ou recebe bens móveis permanentes para utilização em suas atividades e na prestação de serviços públicos à população. Com o passar do tempo, alguns desses bens tornam-se obsoletos, desnecessários ou irrecuperáveis, sendo denominados inservíveis. Esses bens representam um ônus para o patrimônio público, pois não contribuem mais efetivamente para as atividades do órgão e ocupam espaço físico sem necessidade, que dificulta a otimização dos recursos disponíveis e limita a capacidade do órgão de utilizar adequadamente suas instalações.

2.1.2 A alienação desses bens é essencial não apenas para liberar recursos e espaço, mas também para promover a renovação e modernização dos ativos públicos. O leilão é uma forma eficiente e transparente de realizar esse processo, permitindo a venda dos bens e a geração de receita para aquisição de novos equipamentos ou serviços que atendam às necessidades da Administração.

2.1.3 A contratação de leiloeiro para conduzir esse processo está em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 21.981/1932 e a Instrução Normativa nº 113 do Departamento Nacional de Registro do Comércio. Essa modalidade de contratação proporciona segurança jurídica e transparência ao processo, garantindo que os bens sejam alienados de forma justa e legal.

2.1.4 Portanto, a contratação de leiloeiro para realizar a alienação de bens do CISMEV por meio de leilão é uma medida necessária e adequada, que visa otimizar a gestão dos recursos públicos, promover a eficiência administrativa e contribuir para a melhoria dos serviços prestados à população.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Da participação de consórcios:

3.1.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

3.2 Da Subcontratação:

3.2.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.3 Da Sustentabilidade:

3.3.1 Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

4 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PRESTADORES

4.1 Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros, na condição de pessoas físicas, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, de acordo com o art. 3º da IN DNRC nº. 113/2010, e que atenderem a todas as exigências do Termo de Referência.

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas

4.2 Não poderão participar do Credenciamento:

4.2.1. Servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) do CISMEV;

4.2.2. Leiloeiro com parentesco até o segundo grau dos servidores do CISMEV;

4.2.3. Tiver sido punido com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, distrital, estadual ou Municipal;

4.2.4. Estiver com a matrícula de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

4.2.5. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições

estabelecidas neste instrumento convocatório.

Leiloeiro que não preencher as condições de credenciamento.

4.3 - Da Sessão de Classificação

4.3.1- A Comissão Permanente de Licitação, após análise da documentação dos participantes, e verificada a sua regularidade, procederá à convocação dos Leiloeiros habilitados para a realização do sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio.

4.3.2 – No caso de todos os leiloeiros participantes serem habilitados ou mesmo que venha a ter algum Leiloeiro desclassificado, mas que renuncie a fase recursal, a Comissão Permanente de Licitação convocará os mesmos para realização do sorteio na própria sessão de Credenciamento.

4.3.3 – Os leiloeiros credenciados serão convocados com 5 (cinco) dias de antecedência, por meio de fax, e-mail e telefone.

4.3.4 - A relação numerada dos leiloeiros credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

4.3.5 – O leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

4.3.6 - Havendo descredenciamento de Leiloeiros, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

4.4 Procedimentos para a contratação/prazo

4.4.1 – Após a homologação do Processo Administrativo será convocado o leiloeiro credenciado sorteado em primeiro lugar para formalização do contrato e depois, sucessivamente, conforme a ordem de classificação.

4.4.2 – A convocação para formalização da contratação se dará quando constatada a necessidade iminente do leilão pelo CISMEV.

4.4.3 – A convocação para contratação será feita por meio de telefonema, fax ou e-mail, ou publicação no Diário Oficial Eletrônico, no endereço www.diariomunicipal.com.br/amm, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, sendo imprescindível a presença do mesmo ou de seu representante.

4.4.4 – Caso o leiloeiro sorteado não compareça no local determinado e assine o contrato no prazo estipulado, o mesmo poderá ser descredenciado.

4.4.5 – Para a realização do leilão oficial, será necessária a formalização do contrato e da autorização de venda.

4.4.6 – O prazo do contrato será estabelecido em função do objeto a ser leiloadado, a vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, com início a partir da publicação dos nomes dos Leiloeiros credenciados, podendo a sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses.

4.4.7 – Em todos os eventos o contratado deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL E TÉCNICO PROFISSIONAL

5.1 Para o lote / item 1(um) deverá (ão) ser apresentada comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares em complexidade tecnológica e operacional, equivalente ou superior, com o objeto desta contratação, ou com o serviço pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do Art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021 .

5.2 Os atestados deverão conter:

5.2.1 Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato).

5.2.2 Local e data de emissão.

5.2.3 Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

5.2.4 Período da execução da atividade e quantitativo do serviço prestado.

5.2.5 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

5.2.6 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.3 Declaração formal de que disponibilizará estrutura operacional (pessoal e material) adequada ao perfeito cumprimento do objeto da licitação, bem como solução técnica para realização de leilão oficial, utilizando recursos de tecnologia da informação, permitindo recebimento de lances em formato eletrônico.

5.4 Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais de registro como leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32 e da Instrução Normativa nº 113, de 28.3.2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias do termo final para apresentação da documentação, que ateste a regular matrícula do leiloeiro;

6 DOS CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

6.1 A proposta comercial deverá ser inserida no sistema eletrônico (www.licitardigital.com.br), em campo próprio e conter minimamente as seguintes

informações:

6.1.1 Descrição completa e detalhada dos serviços propostos;

6.1.2 Valor unitário dos serviços e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre a prestação do serviço;

6.1.3 Validade da proposta de 60 dias (sessenta dias) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório.

6.1.4 Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

6.2 Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

6.2.1 O instrumento de procuração deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

7 EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Para ser credenciado, além da apresentação da documentação citada, o leiloeiro deverá também oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura, para a realização do leilão:

7.1.2 Utilização de sistema de áudio durante o leilão, que possibilite som durante o respectivo leilão;

7.1.3 Sistema informatizado para gerenciamento do leilão, que permita, nos locais de suas realizações: a impressão de notas de venda ou recibo, a execução de controles administrativos, realizações de cópias de documentos e acesso à rede mundial de computadores;

7.1.4 – Preparar os bens móveis para organização dos itens e ou lotes, se for o caso, segundo as técnicas do leilão;

7.1.5 Fazer instalação de som e disponibilizar equipe para acompanhamento dos lances e arrematações;

7.1.6 – Atualização de seus dados cadastrais (telefone, fax e e-mail), que serão utilizados para notificação quando dos sorteios a serem realizados;

7.1.7 – A confecção de material publicitário impresso acerca dos leilões: catálogos, folhetos de divulgação etc., em quantidade mínima suficiente para que sejam fornecidos a todos os interessados.

7.1.8 – Fazer constar na divulgação do evento na rede mundial de computadores e no material impresso a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones e endereços eletrônicos para contatos e esclarecimentos adicionais;

7.1.9 – Disponibilizar equipe para atendimento dos interesses e para o bom funcionamento do leilão;

7.1.10 – Providenciar o relatório final do leilão, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da realização do leilão.

7.1.11 – Definir, juntamente com o responsável pelo CISMEV, os devidos lotes de móveis a serem leiloados;

7.1.12 – Definir, juntamente com a Gerência do CISMEV as condições de venda e as regras para os participantes, inclusive, estabelecendo lances mínimos;

7.1.13 – Emitir recibo, no ato dos recebimentos dos bens, atestando o estado de conservação registrado nos documentos emitidos pelo CISMEV;

7.1.14 Planejar, em conjunto com o CISMEV, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com este planejamento;

7.1.15 – Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a

serem leiloados;

7.1.16 – Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do CISMEV, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando ainda que:

- a)** Os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo CISMEV;
- b)** O leiloeiro só poderá proceder à publicação do aviso de leilão após o CISMEV autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta, publicação e da concordância com o veículo de comunicação proposto para divulgação, sem ônus para o CONTRATANTE;
- c)** Os custos de divulgação dos avisos deverão ser pagos pelo leiloeiro, sem ônus para o CISMEV, tais como: folhetos, cartazes, catálogos, faixas, inserções em rádio e televisão, etc.);
- d)** Encaminhar ao CISMEV uma cópia de cada publicação realizada em jornal de grande circulação, para comprovação da conformidade do art. 54 da Lei 14.133/21;
- e)** Prever pagamento somente à vista para todos os bens do CISMEV que venham a ser leiloados;
- f)** Realizar os leilões de bens do CISMEV com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o CISMEV e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.
- g)** No caso de leilão de veículos, preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo, com os dados do respectivo Arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do Arrematante com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao CISMEV, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) E CPF do Arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente;
- h)** Prestar contas ao CISMEV do leilão realizado até 05 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes e os

bens não leiloados;

i) Depositar na conta bancária informada pelo CISMEV, até 05 (cinco) dias após a respectiva realização inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados;

j) Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao CISMEV, **com exceção do percentual de 5% (cinco por cento) proveniente de sua comissão pelos trabalhos de leiloeiro;**

k) Encaminhar ao CISMEV, mídia(s) (CD), com áudio gravado no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arrematações, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita audição de todo o processo, até 10 (dez) dias após a realização do evento.

l) Não utilizar o nome do CISMEV em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico;

m) Manter sigilo dos serviços e das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante o CISMEV pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações pelo seu uso indevido;

n) Oferecer infraestrutura para realização do leilão;

o) Utilização de sistema de áudio durante o leilão e disponibilizando equipe para acompanhamento dos lances e arrematações;

p) Sistema informatizado para gerenciamento do leilão, que permita, nos locais de sua realização, a impressão de notas de venda ou recibos, a execução de controles administrativos, realizações de cópias de documentos e acesso à rede mundial de computadores;

q) Preparar os bens móveis para organização dos itens e ou lotes do leilão;

r) Atualização de seus dados cadastrais (telefone, fax e e-mail) que serão utilizados para notificação quando dos sorteios a serem realizados;

s) A confecção de material publicitário impresso acerca do leilão: catálogos, folhetos

de divulgação, etc., em quantidade mínima suficiente para que sejam fornecidos a todos os interessados;

t) Fazer constar na divulgação do evento na rede mundial de computadores e no material impresso a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones e endereços eletrônicos para contatos e esclarecimentos adicionais;

u) Disponibilizar equipe para atendimento dos interesses e para o bom funcionamento do leilão.

7.1.17 – Os bens arrematados serão pagos pelo arrematante, após a assinatura da ata do leilão, à vista.

7.2 Dos Materiais a serem Disponibilizados:

7.2.1 Todos os custos inclusive com materiais, equipamentos e impressos necessários para os atendimentos realizados fora da sede do CISMEV, serão de inteira responsabilidade da Credenciada.

7.3 Das Condições de Recebimento:

7.3.1 Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1.2 A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas despesas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no

Recebimento Provisório.

7.3.1.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.2 Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

7.3.2.1 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.3.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao prestador para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.5 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.3.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8 DO PAGAMENTO

8.1 Os serviços prestados pela Contratada serão pagos exclusivamente pelo Arrematante, na proporção de 5% (cinco por cento) do valor do lance de arrematação, não sendo devido pelo Contratante qualquer ônus decorrente da contratação, conforme previsto no § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo artigo

9 DO CONTRATO

9.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.

10 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.1 A designação dos gestores e fiscais está disposta na PORTARIA CISMEV Nº 03/2024.

10.3 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

10.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.1 Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

10.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

10.7 O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da

contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

10.8 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

10.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11 DOS PREÇOS PRATICADOS

11.1 Os serviços prestados pela Contratada serão pagos exclusivamente pelo Arrematante, na proporção de 5% (cinco por cento) do valor do lance de arrematação, não sendo devido pelo Contratante qualquer ônus decorrente da contratação, conforme previsto no § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo artigo.

12 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

12.1 Do Contratante:

12.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

12.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

12.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação de serviço disposta no objeto deste Termo de Referência.

12.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho ou ordem de serviço ou no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

12.1.6 Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando

houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.7 Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

12.1.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

12.1.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

12.1.10 Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

12.1.11 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

12.1.12 Disponibilização de local adequado para a realização do leilão;

12.1.14 Apresentação dos bens a serem leiloados devidamente preparados;

12.1.15 Planejar em conjunto com o leiloeiro todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

12.1.16 Observar o plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciando:

a) em tempo hábil as publicações legais a que se refere o art. 21 da Lei 8.666/93;

b) até 03 (três) dias úteis da apresentação de cada minuta de aviso de leilão a ser publicado pelo leiloeiro, a análise quanto à forma e ao veículo de comunicação proposto para o aviso e pronunciamento conclusivo, autorizando ou não a divulgação proposta.

12.1.17 Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro;

12.1.18 Armazenar, de forma organizada e em local seguro, os bens para fins de leilão,

de modo a preservar-lhes a integridade e o estado de conservação;

12.1.19 Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devendo criar uma comissão especialmente para fins de acompanhamento e fiscalização do leilão de bens inservíveis, cujos membros deverão ser devidamente identificados através de crachá.

12.2 Do Contratado:

12.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

12.2.1.2 Comunicar ao Contratante, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.2.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.2.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou dos materiais empregados;

12.2.1.5 Assegurar ao contratante o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento e pela legislação vigente.

12.2.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 12.2.1.7** Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;
- 12.2.1.8** Responsabilizar-se pela garantia dos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;
- 12.2.1.9** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 12.2.1.10** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato;
- 12.2.1.11** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 12.2.1.12** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 12.2.1.13** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.2.1.14** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.2.1.15** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.2.1.16** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto

quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.1.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12.2.1.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato;

12.2.1.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

12.2.1.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.2.1.21 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo/Termo de Referência ou instrumento congêneres;

12.2.1.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

13.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

13.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as

circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.4 Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

13.5 A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

13.6 Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidos ao Controle Interno do CISMEV, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.7 Observar a Portaria CISMEV nº 04/2024.

14- CATEGORIA DOS BENS

A estimativa os bens a serem leiloados nos próximos 12 meses é a seguinte:

- Veículos
- Equipamentos hospitalares
- Equipamentos informática
- Equipamentos eletrônicos
- Bens mobiliários

Curvelo, 18 de julho de 2024.

Nathalia Aparecida Vieira Santos
Assistente Administrativo